

Parecer nº 191/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0009532/2025-39

**Parecer Técnico de LAS nº 191/FEAM/URA SM - CAT/2025**

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 121394597

PROCESSO SLA: 18384/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento

EMPREENDERDOR: Paulo Henrique de Souza  
Fonseca

CNPJ: 077.181.766-57

EMPREENDIMENTO: Paulo Henrique de Souza  
Fonseca

CNPJ: 077.181.766-57

MUNICÍPIO(S): Pouso Alto

ZONA: Rural

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

( ) INTEGRAL ( ) ZONA DE AMORTECIMENTO ( ) USO SUSTENTÁVEL ( X ) NÃO

COORDENADAS

GEOGRAFICAS

LAT (Y) 22°15'6.58"S

DATUM: WGS85

LONG (X) 44°55'44.69"O

CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta:	7.200	m <sup>3</sup> /ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão:	0,367	km

CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2

PORTE: P

CRITÉRIO LOCACIONAL

INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas

Peso critério locacional: 1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Amanda Framil Ferreira Nunes, Eng Geóloga

REGISTRO:

MG0000131138D MG

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Natália Cristina Nogueira Silva - Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.365.414-0

**De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise  
Técnica Sul de Minas**

**1.578.324-4**



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva**, Servidor(a) Público(a), em 27/08/2025, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 27/08/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **121387782** e  
o código CRC **EC3B30E4**.

---

Referência: Processo nº 2090.01.0009532/2025-39

SEI nº 121387782



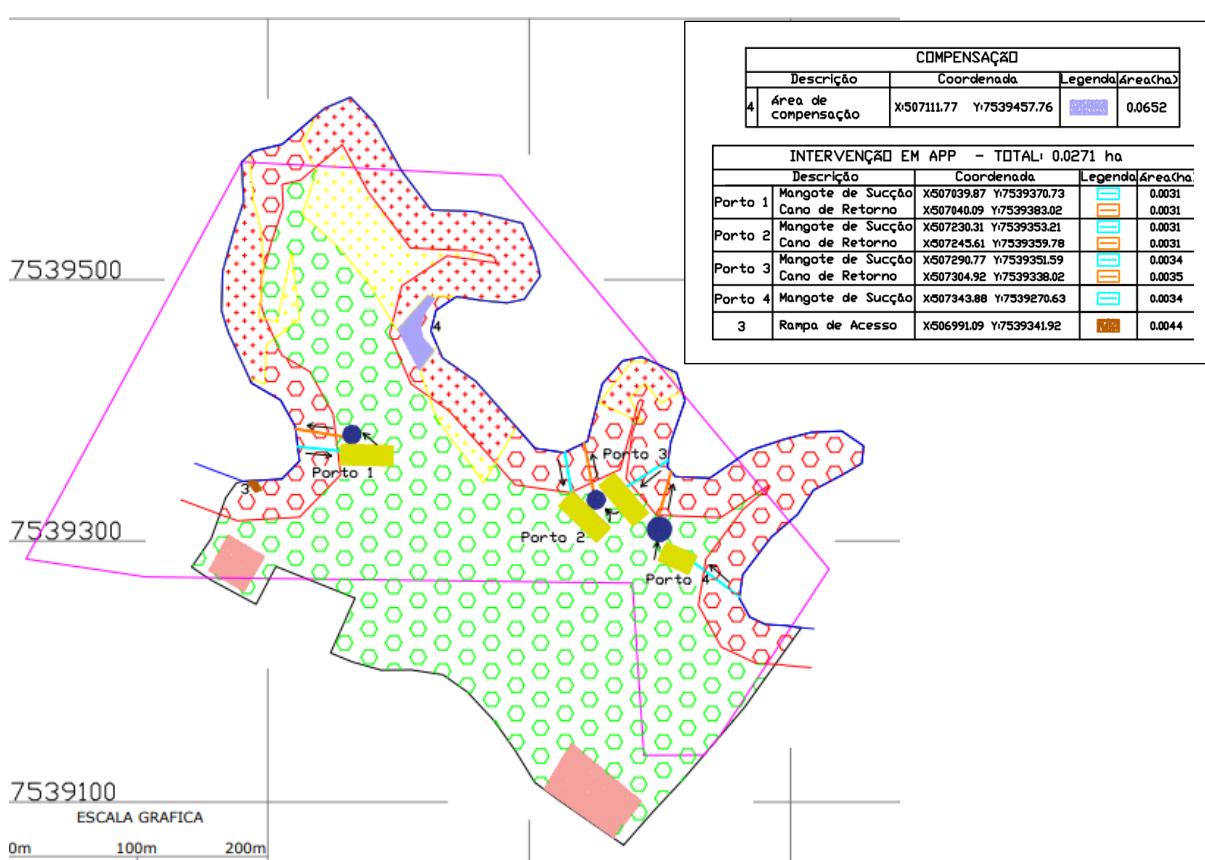
### Parecer Técnico de LAS nº 191/FEAM/URA SM - CAT/2025

**Paulo Henrique de Souza Fonseca** protocolou em 11/06/2025, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 18384/2025, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando obter autorização para implantar sua empresa de extração de areia no Rio Capivari, em área no interior da poligonal ANM nº 832.887/2021, no município de Pouso Alto.

A atividade de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil*” (código A-03-01-8) é considerada como **médio** potencial poluidor, e com uma produção bruta de 7.200 m<sup>3</sup>/ano, é considerada de pequeno porte, enquadrando-se na **classe 2**. Por localizar-se em Zona de Transição da Reserva da Biosfera, foi considerada a incidência de critério locacional peso 1, justificando a regularização via LAS/RAS, conforme procedimentos constantes na DN 217/2017.

O direito mineral 832.887/2021 possui 414,56 ha ao longo do leito do Rio Capivari e encontra-se em fase Autorização de Pesquisa para a substância Areia.

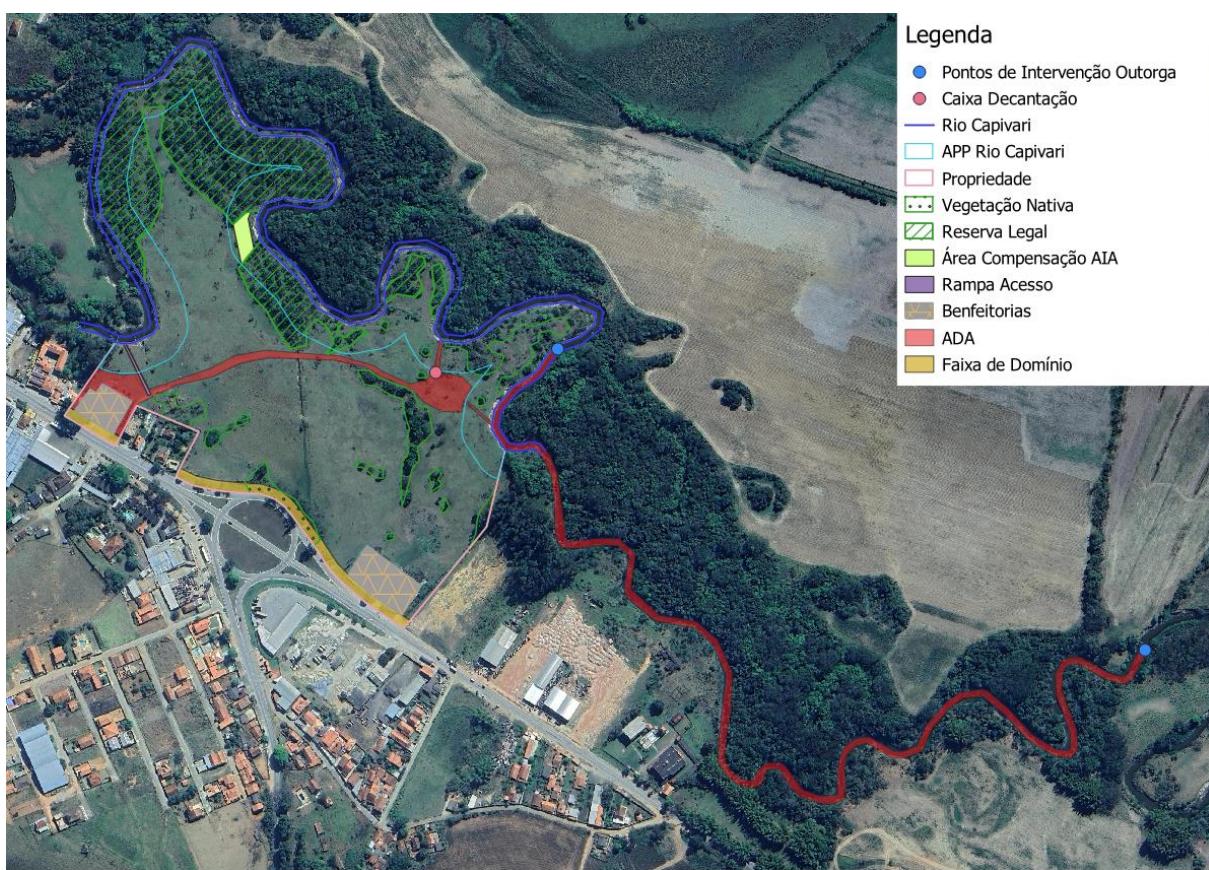
As intervenções ambientais foram regularizadas mediante o processo de intervenção nº 2100.01.0022809/2024-13, descritas no Parecer Único nº19/IEF/NAR CAXAMBU/2024. Conforme referido parecer, apesar de ter sido requerido inicialmente a intervenção, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em 0,47 ha de Área de preservação permanente – APP, **foi autorizada intervenção de apenas 0,0271 ha**, exclusivamente para passagem de Tubulação de sucção de polpa, tubulação retorno da água e acesso de manutenção, conforme figura a seguir, extraída do referido parecer de intervenção:



**Figura 1:** Planta ilustrando a área de intervenção e compensação autorizadas, conforme Parecer 19/IEF/NAR CAXAMBU/2024, doc SEI102135855. Fonte: Processo 2100.01.0022809/2024-13.

O empreendimento foi caracterizado como possuindo uma área total de 12,986 ha (área total da propriedade) e uma área diretamente afetada de 1,67 ha (abrange as áreas do pátio de depósito + tubulações + rampa de acesso + caixas de decantação + estrada de acesso + benfeitorias + área de lavra, que é a extensão do rio autorizada pela portaria de outorga).

Apesar do Autorização para Intervenção Ambiental - AIA abranger 4 portos, somente um porto (porto 4) será instalado primeiramente, contendo uma área de depósito, uma tubulação de succção, uma tubulação de devolução, uma caixa de decantação e uma rampa de acesso. Isso pois, este porto fica mais próximo à extensão do rio abrangida pela Portaria de Outorga, e será utilizado batelão no processo de extração para viabilizar o alcance da porção do rio autorizada pela referida Portaria.



**Figura 2:** Planta ilustrando a ADA autorizada no presente processo de LAS/RAS e intervalo autorizado na Portaria de Outorga 1505465/2023. *Fonte: autora/Google Earth®*

Como medida compensatória, foi aprovado no AIA a execução de Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA em uma área de 0,0652 ha sob as coordenadas UTM lat 7539448 mS, long 507112 mE. As condicionantes impostas no AIA serão transcritas neste parecer para acompanhamento de seu cumprimento perante esta licença.

O empreendimento também conta com uma estrada interna de acesso e um dos galpões que existem no imóvel será utilizado como área administrativa do empreendimento, contanto sanitário e refeitório, assim como o escritório. Esse galpão, indicado na planta topográfica em amarelo, já possui ligação de água pela prefeitura e sua infraestrutura já se encontra apta para ser utilizada.

A extração se dará no Rio Capivari, no interior do direito minerário 832.887/2021. No que se refere ao uso de água, a captação para dragagem de curso d'água para fins de extração mineral foi concedida em 20/09/2023 através da portaria 1505465/2023 (processo 40584/2023), na qual autorizou-se a captação de 0,53 l/s por 4 h/dia, no intervalo de captação **Início (Lat 22°15'15"S e Long 44°55'20"W) e Final (Lat 22°15'05"S e Long 44°55'41"W)**.

A água para consumo humano será proveniente da concessionária local.



Contarão com 4 funcionários, sendo 3 no setor de produção. O regime de operação se dará em turno único de 6h, 5 dias por semana. As atividades do empreendimento serão sazonais, com redução da operação nos meses de dezembro e janeiro.

A extração é desenvolvida por meio de dragagem em leito do rio com a utilização de 2 dragas com capacidade máxima de produção de 30 m<sup>3</sup>/h, 1 batelão e 1 pá carregadeira. Na área de lavra, onde a polpa passa pelo classificador, há um sistema básico de drenagem que direciona toda a água dessa área para a caixa de decantação, através de canaletas em solo, para que os sólidos em suspensão sejam decantados e a água proveniente dessa captação (excluindo o volume evaporado e infiltrado no solo) retorne para o curso d'água em condições viáveis ambientalmente.

Os efluentes líquidos gerados serão provenientes dos sanitários, cujo sistema de tratamento proposto é composto por fossa séptica com lançamento em sumidouro (Coordenadas do ponto de lançamento: 22°15'06,55"S e 44°55'56,00"O), e a água de retorno do processo de dragagem, que passará por um sistema de decantação. **Salientamos a importância da limpeza periódica das canaletas e bacia de decantação para o funcionamento eficiente do sistema.**

A emissão atmosférica será proveniente do tráfego das máquinas e caminhões de clientes na área do depósito, e será mitigado pelo uso de Caminhão pipa ou equivalente para umidificação da área da lavra e da estrada de acesso.

Não está prevista oficina, uma vez que as manutenções e reparos serão realizados em oficina especializada no município de Pouso Alto. Salientamos que eventuais trocas de óleo ou pequenas manutenções no empreendimento poderão gerar embalagens ou materiais contaminados com óleo, que deverão ser devidamente destinados e comprovados através do sistema MTR. O empreendimento deverá destinar adequadamente os Resíduos Sólidos gerados no exercício de sua atividade, atendendo a Deliberação Normativa Copam nº 232/2019 com relação aos registros no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR.

O imóvel onde será implantado o empreendimento denomina-se Sítio Santa Rita, matrículas 9298 e 10108 (MG-3152600-87E7FE357AE44B8DA094FD2B0F8B5879), pertencente a Jose Dario Carneiro Mendes, na qual consta o devido contrato de arrendamento para extração mineral. Conforme informações prestadas no CAR, o imóvel possui 13,02 ha de área total (0,43 módulos fiscais), dos quais 2,19 foram declarados como remanescente de vegetação nativa e integralmente destinados como Reserva Legal do imóvel.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, com intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.



O diagnóstico específico para interferência em reserva da Biosfera não identificou impactos significativos em sua Zona de transição, e as medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas satisfatórias.

Este Parecer não autoriza qualquer intervenção ambiental em APP e/ou supressão de vegetação nativa ou indivíduos arbóreos nativos.

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, afim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos. Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A URA Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

O presente parecer também não autoriza a instalação das estruturas do porto de areia em APP, isto é, do pátio de secagem de areia e sua área de apoio.

Cita-se, portanto, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados, fatos que corroboram para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **Paulo Henrique de Souza Fonseca**, para as atividades de “*Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.*”, código A-03-01-8, e “*Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários*”, código A-05-05-3, no município de **Pouso Alto**, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença de Operação da “Paulo Henrique de Souza Fonseca.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença <sup>[1]</sup>
02	Comprovar a implantação do Sistema de decantação do porto, composto pelas canaletas, Caixa de decantação e tubulação de retorno.	Antes do início da operação do empreendimento
03	Apresentar relatório de implantação da recuperação na área de compensação, informando as espécies, número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, isolamento da área e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva ART.  <i>Obs: Condicionante imposta na AIA 2100.01.0022809/2024-13</i>	Conforme Cronograma apresentado no projeto
04	Apresentar relatórios de acompanhamento/manutenção a recuperação da área de compensação, de forma a ser observado a situação de recuperação da área de 0,0652 ha, informar os tratos silviculturais adotados no período e o desenvolvimento da área. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva ART.  <i>Obs: Condicionante imposta na AIA 2100.01.0022809/2024-13</i>	Anualmente, durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



[1] Enviar **anualmente** à URA-SM, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os relatórios técnicos descritivos e fotográficos da condicionante nº 01 e 04.

## IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0009532/2025-39. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes;

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da “Paulo Henrique de Souza Fonseca.”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída do sistema de decantação	Óleos e graxas (óleos minerais); e sólidos em suspensão totais.	<u>semestral</u>
50 metros à montante do início do trecho de intervenção	Turbidez, Sólidos em suspensão, Sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas.	<u>semestral</u>
50 metros à jusante do fim do trecho de intervenção	Turbidez, Sólidos em suspensão, Sólidos dissolvidos totais, óleos e graxas.	<u>semestral</u>

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA-SM, até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença, os resultados das análises efetuadas, que deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões previstos pela DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022. A amostragem deverá ser realizada durante a operação da atividade de dragagem. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção e do número de empregados no período.

Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d’água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

## 2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

### 2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OB S.	
Denomi nação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Orig em	Clas se	Taxa de geraçã o (kg/mê s)	Ra zão soci al	Endere çõe completo	Tecno lo-gia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quanti dade Destin ada	Qua ntidad e Ger ada	Quanti dade Armaze nada	
							Ra zão soc i al	Ende reço comp leto				

(\*)1-  
Reutilização  
2 – Reciclagem

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo



3 - Aterro sanitário	8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.